



REQUERIMENTO N° /2020

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra (email: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br), extensivo a Secretaria de Saúde, Dr. Francisco Santos (email: ouvidoria@saudecaruaru.pe.gov.br) para que analisem o Anteprojeto de Lei, em anexo, que trata da disponibilização, na forma digital, dos exames laboratoriais realizados pela rede de saúde pública do município de Caruaru, enviem a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei para aprovação.

JUSTIFICATIVA

Sob inspiração do Projeto de Lei nº 8.428/17 de autoria do vereador Carlão do município Campo Grande-MS, que foi devidamente aprovado, apresentamos o presente anteprojeto cujo objetivo é disponibilizar resultados de exames laboratoriais de forma digital a toda a pessoas que se utilizem da rede pública municipal de saúde.

Sabemos que esta é uma prática bastante comum na rede privada de saúde, que além de gerar comodidade ao paciente também trará economia ao Poder Público Municipal, pois haverá grande redução na impressão de exames. Trata-se de medida que também contribui para preservação do meio ambiente, diminuindo a utilização de papel nas unidades de saúde.

Além disso, diante da situação difícil que vivemos com a pandemia e a recomendação de isolamento social, essa medida diminuirá o fluxo de pessoas nas unidades de saúde e contribuirá para o combate a covid19.

Desta forma, infrafirmado busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente, que é de relevante interesse público e social.



Anexo I

PROJETO DE LEI N° /2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, na forma digital, os exames laboratoriais realizados pela rede de saúde pública do município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, no formato digital, os exames laboratoriais realizados na rede pública de saúde do município de Caruaru.

Art. 2º Após a realização dos exames, o paciente receberá uma senha individual para o acesso e a impressão dos exames realizados e seus respectivos laudos.

Art. 3º A disponibilidade dos exames em formato digital não elimina a retirada do resultado do exame na rede pública de saúde, no local indicado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 19 de maio de 2020.

Fagner Fernandes

Vereador

Email: fagner@fagnerfernandes.com